



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**PROJETO TÉCNICO  
PARCERIA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
CRECHES**

## **INTRODUÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação - Seduc, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas a educação no âmbito do Município de Contagem, com as competências definidas no art. 18 da LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 04 DE ABRIL DE 2025. O DECRETO Nº 1.520, DE 04 DE ABRIL DE 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, suas competências e as atribuições de suas unidades.

A Seduc é a secretaria competente para gerir as políticas educacionais do município; do ensino fundamental e da educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº.9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aos diversos entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios, sendo que a cada um deles compete organizar seu sistema de ensino.

Cabe à União a coordenação da política nacional de educação e a articulação dos diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10 e 11, LDB).

Com relação à Educação Básica, é relevante destacar que, entre as incumbências prescritas pela LDB aos Estados e ao Distrito Federal, está assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, e ao Distrito Federal e aos Municípios cabe oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Em que pese a autonomia dada a cada ente, a LDB atribui à União estabelecer, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e

diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de forma a nortear os currículos e seus conteúdos mínimos.

Entende-se as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, como um *conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica* (...) que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas. A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. É voltada para as crianças de zero a cinco anos de idade, que estão tendo os primeiros contatos com a escola, e por isso mesmo integra ensino e cuidado, funcionando como um complemento da educação familiar. Seu principal objetivo é promover nas crianças o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação. É nesta fase também que as crianças começam a interagir com pessoas de fora do seu círculo familiar e comunitário. É em razão deste convívio fora do círculo familiar que a educação infantil é considerada uma das mais importantes etapas da formação das crianças. Nesta fase passam a lidar com diferenças fomentando o desenvolvimento da personalidade e da autonomia Promove, também, a criação de laços de amizade, bem como a construção de saberes em diferentes áreas do conhecimento.

A partir de 2017, tornou-se obrigatória para os municípios oferta da educação infantil para crianças de quatro e cinco anos, a princípio, facultativo atendimento às faixas etárias de zero a três anos. As novas normas foram estabelecidas pela Lei nº 12.796/2013, que determina que as crianças devam ser matriculadas na educação básica a partir dos quatro anos de idade. O fornecimento de transporte, alimentação e material didático também será estendido a todas as etapas da educação básica.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pelo dever constitucional do Estado em assegurar atendimento em creche pré-escola às crianças de até cinco anos de idade. Em Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral, "a educação básica em todas as suas fases educação infantil, ensino fundamental e ensino médio constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena aplicabilidade direta imediata".

O Plano Nacional de Educação para decênio 2014-2024 estabeleceu como Meta (1) universalização da Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos até ano de 2016, e o atendimento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento), de crianças de 0 a 3 anos, até 2024. Essas metas demandam aos municípios mudanças nas estratégias de gestão das Redes de Educação Infantil de Educação Fundamental, a organização do funcionamento dos Centros

Municipais de Educação Infantil e Unidades de Ensino da Rede Municipal. Neste sentido, a rede de Organizações Sociedade Civil (OSC), tem feito parceria fundamental com o Poder Público para alcance dos objetivos e realização das metas acordadas no município de Contagem.

Em consonância, temos o “Pacto Nacional pela Primeira Infância foi estabelecido em 2019, fruto de um compromisso entre importantes atores das esferas pública e privada na busca pela efetivação dos princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta para crianças de até 06 anos, e direitos previstos na legislação brasileira, especialmente no Marco Legal da Primeira Infância.

É na primeira infância que importantes habilidades psicológicas, sociais e comportamentais são desenvolvidas e, portanto, investir nos cuidados com as crianças dessa faixa etária garante relevantes benefícios individuais e coletivos. Cuidar da primeira infância é, assim, estratégico para construção de uma nação economicamente desenvolvida e socialmente justa, sendo o retorno sobre esse investimento alto, tanto em termos sociais quanto econômicos”

No entanto, é importante destacar que toda política pública está vinculada a legislação que a regula e submetida aos limites orçamentários-financeiros do município para cada exercício financeiro. No caso do presente projeto para atendimento da educação infantil, destacamos os referenciais legais, conforme já citado, as orientações na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes; a Lei Federal nº 11.947/09 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar; a Lei Federal nº 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação, dentre outras; e de forma subsidiária a Lei Federal nº 13.019/14 “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração o, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”; assim como é preciso se ater às Leis Orçamentárias – Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que tramita na Câmara Municipal; e, por fim, ao estabelecido na **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**, que “institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil”; e a também citada, **RESOLUÇÃO Nº.22, de 21/ 12 /2020** do Conselho Municipal de Educação de Contagem – CMEC, que estabelece normas para o atendimento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Contagem.

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

A Superintendência de Organização da Rede Escolar realizou os estudos e análises dos dados de expansão do atendimento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Educação de Contagem, visando apontar as estratégias do governo municipal em relação à expansão de atendimento das crianças matriculadas na Educação Infantil, tendo como premissa o cumprimento às legislações e as políticas nacionais.

O estudo aponta para uma primeira fase de expansão da Rede Municipal de Educação de Contagem já no ano de 2014, a partir da universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos na Pré-escola conforme descrito nos Planos Nacional (Lei Federal nº13.005, de 25 de junho de 2014), Estadual (Lei Estadual nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018) e Municipal (Lei Municipal nº. 4737, de 24 de junho de 2015) de Educação, que estabelece:

*Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.*

*• META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.*

A partir de 2014 o governo municipal vem desenvolvendo políticas municipais de atendimento à legislação, inicialmente, ampliando o atendimento por meio da Rede Parceira, atualmente composta por 25 (vinte e cinco) Organizações da Sociedade Civil – OSC, que atendem a Educação Infantil de 0 a 5 anos, de forma parcial ou integral, de forma complementar ao atendimento diretamente ofertado pelo município por meio dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs). Em 2025 foram 46 (quarenta e seis) CEMEIs dedicados ao atendimento da Educação Infantil, além de 7 (sete) Anexos e 21 (vinte uma) Escolas Municipais que ofertaram salas de atendimento da Educação Infantil. Em 2024 foram inaugurados 05 (cinco) novos CEMEIs – como estratégia de atingimento da meta de universalização do atendimento de educação infantil: CEMEI Darcy Maria de Oliveira Melo, no bairro Jardim Laguna, região Ressaca, projetado para receber até 188 crianças; CEMEI Confisco, no Nacional com a capacidade de atendimento de até 188 crianças; CEMEI Conquista Veredas, também no Nacional, podendo atender até 376 crianças; CEMEI Inova Parque, na Sede com a capacidade de atendimento de até 188 crianças; e, CEMEI Riacho das Pedras, no Riacho, podendo atender até 376 crianças. Todos esses cinco novos CEMEIs

funcionaram desde o início do ano letivo de 2025. Em 2026 a Rede Municipal passará a contar também com a Escola de Ensino Fundamental – “EM Vereador Jesu Milton” – que foi transformada em CEMEI, para reforçar o atendimento da Regional Industrial. Além disso, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, estão sendo elaborados 12 (doze) projetos para a construção de novas unidades.

Para a construção de novos CEMEIs duas questões são presentes: áreas apropriadas do município e o financiamento das obras. Por isso, os projetos são importantes para que se determinem as áreas aproveitáveis e se alce recursos junto ao Governo Federal.

O planejamento para os CEMEIs se pauta em uma organização voltada ao atendimento das demandas do município, visando um ensino de qualidade e gratuito. E conta com os dados do Cadastro Escolar, realizado anualmente pelo município. O objetivo do levantamento cadastral é proporcionar os meios para o atendimento da demanda de matrícula do estudante tendo como critério a unidade escolar mais próxima de sua residência, de acordo com a disponibilidade de vagas por turno. São cruzadas as informações sobre o espaço físico de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado, o nível de ensino ofertado, e respeitando os critérios de prioridade indicados nas Resoluções, como expõem os estudos realizados pela Diretoria de Informações Georreferenciadas e Indicadores Educacionais, pelo professor Gustavo Libério de Paulo.

## **CADASTRO ESCOLAR 2025 EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **Recorte etário: 1 ano (creche)**

No período de 16/06/2025 a 13/07/2025, foram realizados 418 cadastros de crianças dentro do recorte etário de 1 ano, correspondendo a 7,2% do Cadastro Escolar da Educação Infantil (5.769 cadastros realizados), sendo o que apresentou o menor número de cadastros. Deve-se ressaltar que Cadastro Escolar é realizado anualmente.

O mapa de densidade de pontos de cadastros desse recorte etário, elaborado a partir da estimativa de densidade Kernel, mostra que a demanda apresentada pelo Cadastro Escolar foi muito baixa e relativamente uniforme, na perspectiva espacial.

As Regiões Administrativas de Contagem apresentaram os seguintes números de cadastros escolares para Educação Infantil – 1 ano: Ressaca: 83; Sede: 89; Nacional: 68; Riacho: 40; Eldorado: 65; Petrolândia: 25; Industrial: 31; Vargem das Flores: 17.

Observa-se que houve nove áreas de “maior” número de cadastros: Conquista Veredas, Nossa Senhora da Conceição, Chácaras Novo Horizonte e Chácaras Santa Teresinha (Nacional); Fazenda Bom Jesus, Caiapós, Vale das Amendoeiras; Residencial Vale das Orquídeas (Nacional); Chácaras Cotia, Cabral, Cândida Ferreira; Empresarial do Mandu

(Ressaca); Oitis, Jardim Laguna, Parque Ayrton Senna (Ressaca); Fonte Grande, Centro (Sede); Parque Riacho das Pedras, Granja Lempp, Vera Cruz, Inconfidentes; Santa Cruz Industrial (Riacho); Santa Maria, Parque nas Mangueiras (Industrial); Jardim Industrial, Vila da Paz (Industrial); Sapucaias I e II (Petrolândia).

#### **Recorte etário: 2 anos (creche)**

No período de 16/06/2025 a 13/07/2025, foram realizados 1.282 cadastros de crianças dentro do recorte etário de 2 anos, correspondendo a 22,2% do Cadastro Escolar da Educação Infantil (5.769 cadastros realizados), sendo o que apresentou o terceiro maior número de cadastros.

O mapa de densidade de pontos de cadastros desse recorte etário, elaborado a partir da estimativa de densidade Kernel, mostra que a demanda apresentada pelo Cadastro Escolar foi média e, geograficamente, densa em várias áreas do município.

As Regiões Administrativas de Contagem apresentaram os seguintes números de cadastros escolares para Educação Infantil – 2 anos: Sede: 269; Ressaca: 249; Nacional: 187; Eldorado: 178; Petrolândia: 143; Vargem das Flores: 111; Riacho: 68; Industrial: 77.

Observa-se que houve áreas de concentração de cadastros em todas as Regionais, sendo que cinco apresentaram elevada densidade de cadastros por m<sup>2</sup>: entorno do Sapucais I, Campo Alto, Beija-Flor e Industrial São Luís (Petrolândia); Maria da Conceição, Funcionários, Parque São João (Sede/Eldorado); Jardim Laguna e Parque Ayrton Senna (Ressaca); Conquista Veredas (Nacional) e Bom Jesus (Nacional).

#### **Recorte etário: 3 anos (creche)**

No período de 16/06/2025 a 13/07/2025, foram realizados 1.704 cadastros de crianças dentro do recorte etário de 3 anos, correspondendo a 29,6% do Cadastro Escolar da Educação Infantil (5.769 cadastros realizados), sendo o que apresentou o maior número de cadastros.

O mapa de densidade de pontos de cadastros desse recorte etário, elaborado a partir da estimativa de densidade Kernel, mostra que a demanda apresentada pelo Cadastro Escolar foi alta e, geograficamente, densa em várias áreas do município.

As Regiões Administrativas de Contagem apresentaram os seguintes números de cadastros escolares para Educação Infantil – 3 anos: Ressaca: 289; Sede: 365; Vargem das Flores: 242; Nacional: 296; Petrolândia: 169; Eldorado: 164; Riacho: 99; Industrial: 80.

Observa-se que houve áreas de concentração de cadastros em todas as Regionais, sendo que duas se destacaram pela elevada densidade de cadastros por m<sup>2</sup>: Conquista Veredas e Bom Jesus, ambas no Nacional. Outras áreas de destaque foram: Caiapós, Vale das Amendoeiras, Nacional, Pedra Azul, Estrela Dalva e São Mateus (Nacional); Darcy Ribeiro,

Icaivera, Buganville, Nova Contagem, Retiro, Vila Renascer, Esteleiro e Vila Ipê Amarelo (Vargem das Flores); Nascentes Imperiais, Sapucaia I e II, Vila Beija Flor, Petrolândia e São Caetano (Petrolândia); Chácara Contagem, Fonte Grande, Funcionários, Praia, Parque Maracanã, Linda Vista, Funcionários, Maria da Conceição (Sede); Novo Eldorado e Parque São João (Eldorado); Santa Maria e Bandeirantes (Industrial); Novo Boa Vista, Jardim do Lago, São Joaquim, Guanabara, Jardim Laguna e Novo Progresso (Ressaca).

#### **Recorte etário: 4 anos (pré-escola)**

No período de 16/06/2025 a 13/07/2025, foram realizados 1.561 cadastros de crianças dentro do recorte etário de 4 anos, correspondendo a 27,1% do Cadastro Escolar da Educação Infantil (5.769 cadastros realizados), sendo o que apresentou o segundo maior número de cadastros.

O mapa (ao lado) de densidade de pontos de cadastros desse recorte etário, elaborado a partir da estimativa de densidade Kernel, mostra que a demanda apresentada pelo Cadastro Escolar foi alta e, geograficamente, densa em várias áreas do município, quase que de maneira uniforme.

As Regiões Administrativas de Contagem apresentaram os seguintes números de cadastros escolares para Educação Infantil – 4 anos: Sede: 314; Ressaca: 248; Vargem das Flores: 196; Nacional: 216; Riacho: 155; Eldorado: 204; Industrial: 126; Petrolândia: 102.

Observa-se que houve áreas de concentração de cadastros em todas as Regionais, sendo que uma se destacou pela elevada densidade de cadastros por m<sup>2</sup>: Buganville (Vargem das Flores). Outras áreas de destaque foram: Icaivera, Nova Contagem e Vila Ipê Amarelo (Vargem das Flores); Nascentes Imperiais (Petrolândia); Vila Panamá, Funcionários e Praia (Sede); Santa Maria e Bandeirantes (Industrial); Vila Darcy Vargas, Santa Cruz Industrial, Novo Eldorado e Parque São João (Eldorado); Novo Boa Vista, Jardim do Lago, São Joaquim, Guanabara, Jardim Laguna e Novo Progresso (Ressaca); Conquista Veredas, Chácaras Cotia, Pedra Azul, Bom Jesus, Caiapós e Nacional (Nacional).

#### **Recorte etário: 5 anos (pré-escola)**

No período de 16/06/2025 a 13/07/2025, foram realizados 804 cadastros de crianças dentro do recorte etário de 5 anos, correspondendo a 13,9% do Cadastro Escolar da Educação Infantil (5.769 cadastros realizados), sendo o que apresentou o quarto maior número de cadastros.

O mapa de densidade de pontos de cadastros desse recorte etário, elaborado a partir da estimativa de densidade Kernel, mostra que a demanda apresentada pelo Cadastro Escolar foi baixa e relativamente uniforme, na perspectiva espacial.

As Regiões Administrativas de Contagem apresentaram os seguintes números de cadastros escolares para Educação Infantil – 5 anos: Ressaca: 118; Eldorado: 133; Sede: 149; Riacho: 89; Industrial: 104; Nacional: 95; Vargem das Flores: 77; Petrolândia: 39.

Observa-se que as áreas com sensível concentração de cadastros foram: Santa Maria e Bandeirantes (Industrial); Amazonas e Industrial (Industrial); Jardim Industrial e Vila Ruy Barbosa (Industrial); Jardim Califórnia e Riacho das Pedras (Riacho); Novo Eldorado e Parque São João (Eldorado); Parque Maracanã e Linda Vista (Sede); Três Barras e Funcionários (Sede); Arcádia, Betânia e Nossa Senhora de Fátima (Sede); Vila Panamá e Fonte Grande (Sede); Petrolândia (Petrolândia); Sapucaia I e II (Petrolândia); Icaivera e Buganville (Vargem das Flores); Nova Contagem, Vila renascer e Vila Ipê Amarelo; Bom Jesus e Caiapós (Nacional); Conquista Veredas (Nacional); Estrela Dalva e São Mateus (Nacional); Novo Boa Vista e Jardim do Lago (Ressaca); São Joaquim, Guanabara e Jardim Laguna (Ressaca).

Observamos que, historicamente, a demanda de 0 a 3 anos, tem uma captação direta pelas entidades que ofertam as vagas no início do exercício. Desta forma, muitos responsáveis não fazem o cadastramento escolar promovido pela SEDUC, dado o contato direto com as OSC em suas “filas de espera”. Isso, inclusive, pela não obrigatoriedade da matrícula de crianças nesta faixa etária. No entanto, deve o poder público ofertá-la sempre que demandado.

## **TERMO DE COLABORAÇÃO – REDE PARCEIRA**

Com o advento da Lei nº 13.019/2014, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, Administração Pública pode, mediante condições, celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que deverão ser realizadas, em sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

O município de Contagem regulamentou o regime de parcerias por meio da LEI Nº 4.910/2017 que “dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.

A parceria, de acordo com o artigo 2º, III, da Lei nº 13.019/2014, corresponde ao:

“(...) conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação(...);”

As referidas parcerias são celebradas entre a Administração Pública (artigo 2º, II, da Lei nº 13.019/2014) e pessoas jurídicas privadas, genericamente denominadas de “organizações da sociedade civil”, que, de acordo com a definição disposta no artigo 2º, I, são:

- “a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;”

Sendo condições para a celebração da parceria, na Lei nº 13.019/2014 o estabelecido no artigo 33:

“I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;  
(...)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V – possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (...)"

As parcerias entre o setor público e privado são fundamentais para garantir a viabilização de políticas públicas, principalmente em razão de demandas complementares como é o atendimento à educação infantil que tem grande relativa variação aos longos dos anos, tendo em vista a transitoriedade e a adequação da idade das crianças à seriação escolar.

Mesmo com robustos investimentos em infraestrutura própria de Contagem, com a construção de novos Cemeis, estando outros projetos em elaboração, para acolhimento das crianças em sua rede própria, temos nas entidades parceiras apoio fundamental para uma maior cobertura das demandas, principalmente, as de 0 a 3 anos. Além do que, a parceria refere-se ao incentivo das iniciativas privadas sem fins lucrativos na atuação territorial, por meio de sua própria organização social.

Assim, as parcerias são formas legais, eficientes e eficazes onde, entidades idôneas voltadas a projetos educacionais, podem participar das estratégias de atendimento da política pública de educação infantil, em caráter complementar, com seus projetos próprios ou por meio dos planos de trabalhos estabelecidos pela municipalidade.

## **SOBRE A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O legislador criou situações em que a exigência de Chamamento Público pode ser dispensável (cf. Art.30). No caso, a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo Administrador Público, vejamos:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Neste entendimento, comprehende-se que o mencionado art. 30, reporta-se às hipóteses de dispensa de chamamento público, evidenciando-se situações que embora viável a competição entre interessados, o instituto do chamamento torna-se dispensável quando tratar-se de organizações “credenciadas”, aptas e com interesse na formalização do ajuste.

A função do credenciamento é justamente realizar a seleção prévia das entidades cujas políticas públicas estejam vinculadas às áreas sociais de atuação e aptas a celebrar parcerias em termos, tanto, das condições documentais quanto de condições operacionais. Isso, tendo em vista que é preciso um rol de entidades aptas, em condições operacionais, para o desenvolvimento conjunto de políticas prioritárias, que seja, educação, saúde e assistência social.

O município institui o DECRETO Nº 079, DE 04 DE MAIO 2017, que “dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014”. As 23 (vinte e três) OSC precisam estar com seus certificados válidos para a instrução processual. É o que garante o atendimento à legislação.

**Período de execução: 12 (doze) meses.**

As propostas de parcerias apresentadas pelo município para a política de educação infantil – creche cujas vigências se iniciaram em 2026, estão sendo estabelecidas para o período de 12 (doze) meses. Está sendo levado em consideração as demandas territoriais e as ofertas de vagas indicadas pelas OSCs, cuja análise é feita pela Superintendência de Organização e Funcionamento Escolar. O prazo é suficiente para avaliação da efetividade e eficiência da parceria; assim como para a segurança jurídica de sua relação, tendo em vista que as entidades precisam organizar-se com relação a sua capacidade de atendimento.

Os valores da proposta da Administração, conforme estabelecido na Portaria Seduc nº.044, de 08 de novembro de 2024 – publicada no Diário Oficial de Contagem - Edição 5921 - 8 de novembro de 2024 - Página 11/12, levou em conta os repasses federais previstos em Portaria MEC-MF nº 9, de 28.08.2024, e a devida complementação dos valores com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Neste sentido, foram pré-avaliadas minutas de planos de trabalhos com as informações técnicas essenciais para a elaboração dos termos de cooperação, com a manifestação das OSC sobre a adesão à proposta do município. As ações necessárias para o atendimento das metas previstas pela educação infantil, pelos diversos territórios do município, e o custo efetivo correspondente foram objetos de estudo internos da Seduc em 2024; que considerou os valores dos custos e a oferta de vagas nos territórios para os anos correspondentes.

**DA ENTIDADE PARCEIRA**

**A OSC Casa de Apoio à criança Carente de Contagem - Centro Educacional Buganville (CEB),** com sede na Rua Girassol nº 60, bairro Buganville, Contagem/MG, CEP

32.056-434, inscrita no **CNPJ** sob o nº **00.211.504/0006-65**, presta serviços à comunidade de Contagem, sendo entidade historicamente voltada ao atendimento de educação infantil. Não há, até a presente data, nada que a desabone, estando perfeitamente credenciada e com as prestações de contas em ordem. Sua capacidade operacional é atestada pela municipalidade, estando seus objetivos e finalidades institucionais e estatutárias compatíveis com o objeto “atendimento à política de educação infantil”.

A experiência na prestação de serviços de educação de cuidado infantil, apresentando-se como parceira apta às ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, tendo celebrados diversos termos de parcerias com a Seduc, dentre ele termos nº12/2017; 12/2019, 42/2019, 35/2019, 42/2020, 001/2022, sendo o último o Termo de Colaboração o nº.002/2023, todos tendo sido executados de acordo com a parceria celebrada e seu plano de trabalho.

Desta forma, a formalização do termo de colaboração, além de representar a continuidade necessária no atendimento ao território, permitirá que OSC expanda seu atendimento na regional, garantindo acesso à educação, empoderando famílias, dedicando cuidados adequados às crianças.

#### **DO OBJETO DA PARCERIA**

A Celebração de Termo de Colaboração tem como objeto o *desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil, na modalidade creche e pré-escola, turno parcial e integral, em conformidade com as diretrizes nacionais curriculares e municipais*, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº.30/2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017.

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja pressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será rornado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

#### **FORMAS DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do Decreto Nº 1.520, DE 04 DE ABRIL DE 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, as competências e atribuições

de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos, em seu Art. 13. atribuiu competências à Superintendência de Educação Infantil, conforme segue:

- I – monitorar e avaliar a política municipal para a Educação Infantil na Rede Municipal de Educação e na rede parceira (grifo);
- II – implementar políticas que proporcionem às unidades com atendimento à Educação Infantil a melhoria de suas práticas educativas;
- III – acompanhar a implementação da proposta pedagógica das unidades municipais de educação com atendimento à Educação Infantil do Município;
- IV – auxiliar as municipais de educação com atendimento à Educação Infantil nos processos de construção, desenvolvimento, avaliação e reconstrução do Projeto Político Pedagógico;
- V – desenvolver, com a participação de profissionais da Rede Municipal de Educação, instrumentos de monitoramento da aprendizagem;
- VI – analisar as situações de absenteísmo de crianças e profissionais desta etapa de ensino;
- VII – acompanhar e executar as ações formativas relacionadas à Educação Infantil em consonância com os documentos de referência do Município;
- VIII – fomentar a discussão dos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil do Ministério da Educação no interior das unidades educacionais com atendimento à Educação Infantil;
- IX – orientar e acompanhar a escola na consolidação do trabalho pedagógico baseado nos Direitos de Aprendizagem apresentados na Base Nacional Comum Curricular BNCC, no documento “Construindo o Projeto Político Pedagógico” e na coleção “Currículo da Educação Infantil de Contagem: experiências, saberes e conhecimentos”;
- X – elaborar as diretrizes pedagógicas para o funcionamento da rede conveniada de educação infantil;
- XI – acompanhar e orientar a execução física dos termos de parceria e outros ajustes cujo objeto seja o atendimento de educação infantil;
- XII – atuar como formadores nos grupos de professores, pedagogos e agentes de educação infantil;
- XIII – desenvolver, com a participação dos profissionais da rede municipal, instrumentos de avaliação da educação infantil;
- XIV – solicitar orçamentos e elaborar os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para solicitações de compras no âmbito de sua competência; e,
- XV – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

E, por meio de sua Diretoria de Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil (Art. 14):

- I – orientar a implementação de ações voltadas para a adequação do currículo, elaboração de material didático-pedagógico e aplicação de metodologias apropriadas às necessidades e peculiaridades da educação infantil;

II – orientar e acompanhar a implementação da proposta pedagógica em todas as unidades da Rede Municipal de Educação e rede parceira; (grifo)

III – auxiliar as unidades municipais de educação e rede parceiras na construção, desenvolvimento, avaliação e revisão do Projeto Político Pedagógico;

IV – executar ações formativas com os profissionais das unidades municipais de educação e rede parceira;

V – realizar formações sobre os Indicadores de Qualidade na Educação Infantil - MEC - com a equipe docente das unidades municipais de educação e rede parceira;

VI – acompanhar as unidades municipais de educação e a rede parceira na consolidação das ações pedagógicas baseadas nos Direitos de Aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular e nos campos de experiências propostos nos Cadernos de Currículo da Educação Infantil: experiências, saberes e conhecimentos;

VII – atuar como formadores nos grupos de pedagogos, professores e agentes de Educação Infantil da rede municipal de educação e da rede parceira;

VIII – elaborar diretrizes pedagógicas para o funcionamento da rede parceira de Educação Infantil;

IX – acompanhar e orientar a execução física dos termos de parceria e outros ajustes referentes ao atendimento das crianças de Educação Infantil;

X – executar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Desta forma, estão perfeitamente demonstradas as competências de acompanhamento junto à rede parceira das ações da política de educação infantil, estando toda a estrutura da Superintendência em constante monitoramento dos resultados das parcerias para educação infantil.

Por outro lado, em atendimento à Lei 13.019/2014, foram designados os seguintes servidores como gestores e comissão de monitoramento para a presente parceria:

a) Portaria SEDUC nº 35, 02 de julho de 2025, designa como gestora Raíssa Dias Felix; matrícula 1620446

b) Portaria SEDUC 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula 1372200

Marlene Amaral Leite Pereira – Matrícula 1384712

Valma Alves da Silva – Matrícula 1354708

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para os exercícios orçamentários e financeiros 2026 e 2027, foram aprovados os recursos, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme o DECRETO Nº 023/2021, foi submetido à Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira (CCOAF), para as Fontes Orçamentárias: 01500701 (Tesouro Vinculado Educação - Custeio), 21550000 (QSE Quota Salário Educação) e 21552000 (PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Funcional Programática: 12.365.0004.2061 - Ampliação e Modernização da Educação Infantil e natureza de despesas orçamentária: 33504100 – Contribuições.

## **DA CONCLUSÃO**

**A OSC Casa de Apoio a criança Carente de Contagem - Centro Educacional Buganville (CEB)**, com sede na Rua Girassol nº 60, bairro Buganville, Contagem/MG, CEP 32.056-434, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.211.504/0006-65**, atende aos critérios de funcionamento exigidos para as políticas educacionais desenvolvimento ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. Sendo entidade idônea e tendo demonstrado capacidade técnica operacional para execução do objeto da parceria em pauta, não havendo, assim, vedação legal ou técnica formalização da parceria.

Pelo exposto, opinamos neste parecer técnico sobre a possibilidade de celebração da presente parceria tendo em vista o atendimento à política pública de educação infantil para o município de Contagem.

Contagem 06 de janeiro de 2026

**ELIS REGINA DE OLIVEIRA**

**Matrícula: 21078778**

**elis.oliveira@edu.contagem.mg.gov.br**

**Superintendência de Educação Infantil**

## **APROVAÇÃO DO PARECER TÉCNICO**

O presente processo administrativo está de acordo para a celebração da parceria que viabilizará a oferta da educação infantil em conformidade com a LDB/1994, as Diretrizes Curriculares da Educação Básica e o Plano Municipal de Educação, devidamente aprovado pela Diretoria responsável na SEDUC, atendendo aos requisitos da legislação vigente.

Desta forma, determino o encaminhamento do presente Processo Administrativo nº 003/2025 para a emissão de parecer jurídico, competência da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao Art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, para celebração de parceria com a **OSC Casa de Apoio a criança Carente de Contagem - Centro Educacional Buganville (CEB)**, com sede na Rua Girassol nº 60, bairro Buganville, Contagem/MG, CEP 32.056-434, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.211.504/0006-65**.

Deve, à Diretoria de Gestão de Parcerias, Termos de Compromisso e Convênios da SEDUC adotar as demais medidas administrativas exigidas, após parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Contagem, 06 de janeiro de 2025.

LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO

**Secretário Municipal de Educação**